

São Paulo-SP, 16 de maio de 2016.

COMUNICADO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

Prezados Participantes e Assistidos,

Conforme já divulgado a todos os Participantes e Assistidos, o Conselho Deliberativo da PrevCummins aprovou, no dia 09/05/2016, a proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios PrevCummins.

As alterações propostas, porém, somente passarão a vigor após a aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão regulador e fiscalizador dos fundos de pensão.

A proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo contempla um conjunto significativo de alterações ao Regulamento do Plano de Benefícios, com objetivo de modernizá-lo e adequá-lo às recentes normas editadas pelo órgão regulador e fiscalizador, introduzindo novas disposições que beneficiarão a todos os Participantes inscritos.

As principais alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PrevCummins são as seguintes: **(i)** introdução da possibilidade de opção pelos Perfis de Investimento; **(ii)** adequação da regra de equacionamento de déficit e utilização de superávit às recentes alterações da Resolução CGPC nº 26/2008 e à estrutura técnica do Plano; **(iii)** alteração da Tabela de Senioridade; **(iv)** atualização e aprimoramento das regras referentes aos institutos legais obrigatórios; e **(v)** alterações gerais para adequação, atualização e aprimoramento do texto do Regulamento, tornando-o mais claro e conciso.

I. PERFIS DE INVESTIMENTO

Com a introdução da possibilidade de opção pelos Perfis de Investimento, os Participantes e os Assistidos em gozo de renda financeira do Plano de Benefícios poderão fazer a opção para que os recursos do seu Saldo de Conta Total (que engloba tanto as contribuições feitas pelo Participante como as contribuições feitas pela Patrocinadora) seja aplicado de acordo com um dos três perfis disponíveis: conservador, moderado e agressivo.

Aqueles que optarem pelo perfil conservador terão 100% de seus recursos alocados no segmento de renda fixa. Já aqueles que optarem pelos perfis moderado e agressivo terão seus recursos alocados nos segmentos de renda fixa e variável, de acordo com a proporção das diversas carteiras que compõem cada perfil, conforme será definido na Política de Investimentos da Entidade.

Quanto mais agressivo for o perfil adotado pelo Participante ou Assistido, maior será a proporção dos recursos alocados no segmento de renda variável, que poderá possibilitar um maior retorno dos investimentos, mas também exporá os optantes a maiores riscos de eventual perda de recursos financeiros.

Uma vez aprovada pela PREVIC a proposta de inclusão dos perfis de investimento no Regulamento do Plano, a Entidade voltará a informar quando e como poderá ser formalizada a opção por um dos perfis de investimento disponíveis e orientará os Participantes e Assistidos a respeito de cada um dos perfis e das consequências da opção.

Aqueles que não quiserem optar por um dos perfis disponíveis, terão seus recursos aplicados de acordo com o perfil conservador, mesmo perfil utilizado para balizar os investimentos dos recursos existentes nas contas coletivas e fundos do Plano.

II. ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT E UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT

O Plano de Benefícios Prevcummins tem dois grupos de participantes distintos: um grupo cujos benefícios estão estruturados na modalidade “Contribuição Definida” (“CD”); e outro grupo cujos benefícios estão estruturados na modalidade “Benefício Definido” (“BD”).

Os Participantes e Assistidos em gozo de renda financeira, cujos benefícios estão estruturados na modalidade CD, têm seus respectivos saldos de contas individuais constantemente atualizados de acordo com a rentabilidade (positiva ou negativa) dos investimentos dos recursos do Plano. Além disso, como o benefício dessas pessoas não é calculado atuarialmente, eles não experimentam ganhos nem sofrem perdas atuariais. Portanto, relativamente a esses Participantes e Assistidos, não há que se falar em déficit ou superávit.

Já os Participantes e Assistidos cujos benefícios estão estruturados na modalidade BD, eles não têm saldo de contas individuais atualizados de acordo com a rentabilidade (positiva ou negativa) dos investimentos dos recursos do Plano, pois seus recursos são capitalizados de forma mutualista. Além disso, como o benefício dessas pessoas é calculado atuarialmente, eles podem experimentar ganhos ou sofrer perdas atuariais. Portanto, relativamente a esses Participantes e Assistidos, o Plano pode se apresentar deficitário ou superavitário.

As alterações propostas, portanto, relativamente a este tópico, visam deixar claro que as disposições do Regulamento do Plano sobre equacionamento de déficit e destinação e utilização do superávit limitam-se ao grupo de Participantes e Assistidos cujos benefícios estão estruturados na modalidade BD.

Além disso, referidas disposições foram atualizadas para refletir as últimas alterações introduzidas na Resolução CGPC nº 26/2008, que disciplina a apuração do resultado dos planos de

benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, bem como o equacionamento de déficit e a destinação e utilização de superávit no âmbito dos referidos planos.

III. TABELA DE SENIORIDADE E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

Os Participantes que encerram seu vínculo com a Patrocinadora podem optar por um dos quatro institutos legais obrigatórios previstos no Regulamento do Plano: (i) resgate; (ii) portabilidade; (iii) benefício proporcional diferido e (iv) autopatrocínio.

Ao optar pelo **resgate** ou pela **portabilidade**, os Participantes poderão portar ou resgatar uma parcela das contribuições efetuadas pela Patrocinadora e alocadas em seu Saldo de Conta.

O total de contribuições da Patrocinadora que o Participante poderá portar ou resgatar é calculado pelo seu Tempo de Serviço, definido por uma tabela, também conhecida por “Tabela de Senioridade”, constante do Regulamento.

A Prevcummins aprovou a alteração dessa Tabela de Senioridade. Uma vez aprovada pela PREVIC, a nova tabela passará a beneficiar os Participantes, que precisarão de um menor tempo para portar ou resgatar um maior percentual das contribuições vertidas à sua Conta pela Patrocinadora.

A nova Tabela de Senioridade que será submetida à aprovação da PREVIC possui a seguinte configuração:

Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora
até 05 anos completos	0,0%
entre 05 anos e 1 dia a 06 anos completos	50,0%
entre 06 anos e 1 dia a 07 anos completos	60,0%
entre 07 anos e 1 dia a 08 anos completos	70,0%
entre 08 anos e 1 dia a 09 anos completos	80,0%
entre 09 anos e 1 dia a 10 anos completos	90,0%
acima de 10 anos	100,0%

Ainda em relação aos institutos legais obrigatórios, o Regulamento foi atualizado para refletir de forma mais clara as alterações processadas na Resolução CGPC nº 06/2003, que regulamenta esses institutos, recebendo em seu glossário as definições desses institutos, de modo a torna-los mais claros aos Participantes.

IV. ALTERAÇÕES GERAIS PARA ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO TEXTO DO REGULAMENTO DO PLANO

Além das alterações acima comentadas, também foram propostas diversas alterações pontuais no Regulamento do Plano para adequar suas definições e clausulados aos padrões utilizados pela PREVIC, aproximando-o do regulamento padrão recomendado pelo referido órgão.

Dentre essas alterações gerais, destacam-se, ainda: (i) a simplificação da disciplina dos beneficiários, suprimindo sua divisão em categorias e facilitando os pagamentos feitos aos beneficiários inscritos pelos Participantes no Plano de Benefícios; (ii) inclusão no Regulamento de previsão sobre incorporação de tempo de serviço anterior para fins de aquisição de direitos previstos no Regulamento, disciplina que outrora ficava à cargo de decisões do Conselho Deliberativo, o que poderia gerar instabilidade e insegurança; (iii) alterações de previsão sobre despesas administrativas, que atualmente são regidas pelo Plano de Gestão Administrativa, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

V. CONCLUSÃO

Assim sendo, atendendo ao que dispõe o artigo 5º, §4º, da Resolução CGPC nº 08/2004, alterada pela Resolução CNPC nº 06/2008, enviamos-lhes, em anexo, para sua avaliação, o Quadro Comparativo contendo a proposta das alterações que se pretende fazer no Regulamento do Plano de Benefícios Prevcummins, a qual já foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

A coluna da direita do Quadro Comparativo contém as disposições do Regulamento que estão em vigor. A coluna do meio contém as alterações e as novas disposições que estão sendo propostas. A coluna da direita, por sua vez, contém as justificativas de cada alteração ou nova disposição proposta.

Uma cópia do referido Quadro Comparativo permanecerá à sua disposição no sítio eletrônico da Entidade e poderá ser acessada através do endereço www.prevcummins.com.br.

Ressaltamos, por fim, que a proposta de alteração do Regulamento ora comunicada a V.Sas. somente entrará em vigor após a aprovação do órgão regulador e fiscalizador. A Prevcummins submeterá referida proposta à aprovação da PREVIC após o decurso do prazo de 30 dias desse comunicado aos Participantes e Assistidos, ou seja, em 15 de junho de 2016.

Manteremos V. Sas. informados a respeito do andamento do processo de aprovação da proposta de alteração e, eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Prevcummins, pessoalmente, por meio do telefone nº 11 2186.4627, ou enviando e-mail para prevcummins@cummins.com.

Atenciosamente.

PREVCUMMINS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA